



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 189/2023
Projeto de Lei nº 03/2022
Autoria dos Vereadores Matheus Moreno e André Rodini

REVOGA E ALTERA LEGISLAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º - Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais:

- a) Lei Municipal nº 8.331, de 10/03/1999;
- b) Lei Municipal nº 7.916, de 26/11/1997;
- c) Lei Municipal nº 7.781, de 03/09/1997;
- d) Lei Municipal nº 7.185, de 27/09/1995;
- e) Lei Municipal nº 7.118, de 30/06/1995;
- f) Lei Municipal nº 6.991, de 14/12/1994;
- g) Lei Municipal nº 6.868, de 16/08/1994;
- h) Lei Municipal nº 6.821, de 08/06/1994;
- i) Lei Municipal nº 6.722, de 26/01/1994;
- j) Lei Municipal nº 6.652, de 05/07/1993;
- k) Lei Municipal nº 6.009, de 03/06/1991;
- l) Lei Municipal nº 5.472, de 03/05/1989;
- m) Lei Municipal nº 5.240, de 18/03/1988;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

n) Lei Municipal nº 3.988, de 27/10/1981;

o) Lei Municipal nº 3.571, de 08/01/1979.

Artigo 2º - No artigo 2º da Lei Municipal nº 8.558, de 02/09/1999, onde consta CETERP – Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto, passe a constar CODERP – Companhia de Desenvolvimento de Ribeirão Preto.

Artigo 3º - No Parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 7.386, de 17/05/1996, onde consta CETERP Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto, passe a constar: Empresas de Telefonia, Provedores de Internet e Empresa concessionária de Energia Elétrica com rede e atuação no Município.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 15 de dezembro de 2023.

FRANCO FERRO
Presidente

